



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS  
CNPJ Nº 01.612.668/0001-52  
SETOR JURÍDICO – ASSESS. JURÍDICA

<b>CPL/PMBJS</b>	
Nº PROCESSO:	0501115-25
ANO:	2021
PÁGINA:	097

**PARECER JURÍDICO**

MUNICÍPIO DO NORTE / MA	
PROC.	0607001/2021
PLS.	96
RUB.	110

Processo Administrativo nº 0501.1115.2.5/2021.

Assunto: Solicitação de Parecer.

Senhor Pregoeiro,

Por força da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo em destaque para fins de análise e aprovação da Minuta do seu Edital e seus Anexos.

Trata-se de licitação cujo objeto registrar preços para o eventual Contratação objetivando o fornecimento de pneus novos e câmara de ar, visando suprir as demandas da administração Municipal, bem como demais entes participantes do mencionado Sistema de Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**,

De acordo com o art. 38, parágrafo único da referida Lei, exige-se que as minutas de editais de licitações devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município, senão vejamos:

"Art. 38, parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**(grifo nosso)"

Outrossim, o estudo realizado pela Assessoria Jurídica da Administração visa auferir a conformidade do Edital com as exigências previstas no art. 40 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos, bem como ser verificado se a modalidade e o tipo de licitação escolhida pela Administração estão coerentes com o procedimento aplicado pelo Pregoeiro.

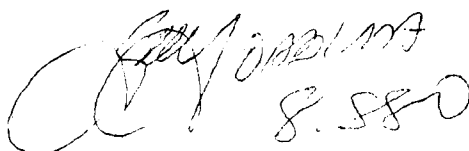
Os textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a lei nº. 8.666/93.

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** das minutas, propondo o retorno do processo ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

É o nosso parecer.

Bom Jesus das Selvas – MA, 09 de fevereiro de 2021.

**Assessoria Jurídica**

  
S. SSO